ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Prof. José Atanásio, 819 – Centro CEP – 64.700-000
CNPJ – 63.325.260/0001-57
Simplício Mendes – PI - Fone – (0XX89) 482-1413

CONTRATO N.º 006/2022
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (PI) E A EMPRESA OASIS MULTI MIDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL ELETRONICO NA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE Simplício Mendes-Pi**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.325.260/0001-57, com sede na Rua- Prof José Atanásio 819, Bairro- Centro neste município de Simplício Mendes - PI neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Srº. Paulo Rogério Moura Luz portador do CPF Nº. 273.758.113-34, RG: 789.653 – SSP-PI, residente na Rua: Drº Nelson Fialho, 514, Bairro: Centro, Simplício Mendes-Pi-PI.

CONTRATADO: OASIS MULTI MIDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.621.592/0001-55, Localizada na Av. Luiz de Negreiros Sobrinho s/n, Primavera, CEP 64770-000 São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato, por seu representante legal Oséas da Silva Paes Landim.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados na implantação e treinamento operacional de sistema de painel eletrônico na gestão pública, para a Câmara Municipal de Simplício Mendes--PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em única parcela, de R$ R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) até 15 (quinze) dias ao término da instalação e entrega serviço..

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contatos da data da emissão da proposta, e garantia de um ano contra possíveis defeitos técnicos que possam a vir a serem apresentados no sistema. .

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2022	REPASSE DO DUODÉCIMO	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Simplício Mendes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SIMPLÍCIO MENDES-PI (PI), 27 de abril de 2022.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Oséas da Silva Paes Landim
Representante da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Wanderson Sousa Fernandes CPF 018786423-32
Jaine Rodrigues da Silva CPF 070.532.693-45